

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES**
Licitação Fechada nº 01/2024 – Comunicação Corporativa – Finep

Comissão de Análise Técnica:

- Marisa Ferrari M. de Gouvea – Matrícula 1249
- Oswaldo Cantini – Matrícula 1525
- Rogério Rangel – Matrícula 1866
-

Empresas recorrentes:

- FSB ESTRATEGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
- IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Empresas que apresentaram contrarrazões:

- CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
- FSB ESTRATEGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
- IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

1 Introdução

O presente relatório tem por objetivo apresentar a manifestação do Grupo de Análise Técnica acerca dos recursos interpostos pelas empresas FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA. e IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., bem como às contrarrazões apresentadas pelas empresas FSB ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA., IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., no âmbito da segunda rodada recursal, conforme previsto no subitem 15.7.1 do Edital da Licitação FINEP nº LF-01/2024 – Comunicação Corporativa. da Licitação Fechada nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em comunicação corporativa para a Finep.

Nos termos do Edital e de seu Anexo 1, é atribuição da Comissão Técnica da Finep a análise e julgamento técnico das propostas, recursos e contrarrazões que versem sobre critérios técnicos de avaliação, incluindo a análise de conteúdo e a atribuição ou eventual revisão de notas técnicas. Questões relativas à admissibilidade de recursos, prazos, mérito jurídico, legalidade procedural, análise de preço, cálculo

de Índice de Preço e divulgação da classificação final são de competência exclusiva da Comissão de Llicitação.

Dessa forma, a Comissão Técnica não se pronuncia sobre aspectos jurídicos, administrativos ou processuais. Toda manifestação aqui apresentada diz respeito exclusivamente à análise técnica do mérito, com base nos critérios fixados no Termo de Referência, na matriz avaliativa e nas propostas submetidas.

Cabe, ainda, registrar que algumas manifestações apresentadas nesta segunda rodada recursal extrapolam os limites formais do contraditório técnico, assumindo posturas que, implícita ou explicitamente, tentam atribuir às licitantes o papel que cabe, legal e exclusivamente, à Comissão Técnica. Embora a crítica institucional seja legítima dentro dos meios e formas adequados, é necessário reafirmar que o julgamento técnico é prerrogativa da Comissão Técnica, legalmente constituída, e deve ser exercido com base nos critérios objetivos do Edital e não por interpretações subjetivas ou argumentos externos dissociados do conteúdo técnico das propostas.

2 Histórico das Etapas de Análise Técnica

A primeira etapa da análise técnica foi realizada a partir da avaliação, pela Comissão Técnica, das propostas encaminhadas pelas empresas licitantes, tendo como referência básica o Edital de Llicitação Fechada nº 01/2024 da Financiadora de Estudos e Projetos com o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional

Após a publicação do primeiro Relatório Técnico, a Comissão Técnica identificou a necessidade de correção de conteúdo do item 2.2.1 de uma das empresas licitantes (In Press) e de ortografia do item 3.1.2.3 relativo à empresa StarMKT. Com relação ao conteúdo, foi inserida, indevidamente, a mesma análise textual em dois quesitos distintos, comprometendo a correlação entre os critérios do Edital e a avaliação efetiva da proposta da licitante afetada.

Diante da relevância do erro identificado pela própria Comissão, foi deliberada pela anulação do primeiro Relatório Técnico.

Comunicado o fato à Comissão de Llicitação, esta decidiu pela paralisação do processo para a revisão do Relatório Técnico e, por seu retorno à etapa de elaboração e entrega deste documento para posterior seguimento das fases posteriores.

Seguiu-se a elaboração de uma nova versão contendo:

- A correção técnica da análise de conteúdo do quesito afetado;
- A verificação da nota originalmente atribuída ao quesito, sendo atestado o equívoco apenas no texto, advinda do processo de edição da versão final. Ou seja, recuperado o texto correto da análise, foi constatado que a nota

aférida à análise do quesito não havia sido objeto de erro, e nem, por consequência, de revisão;

- A substituição de um trecho com revisão ortográfica, com o único objetivo de aprimorar o entendimento de uma das análises, sem qualquer alteração em seu conteúdo técnico ou pontuação.

Importa ressaltar, que não se tratou de equívocos meramente formais ou ortográficos, mas, um deles de conteúdo técnico, que impactava a fidelidade da análise em relação aos critérios técnicos estabelecidos. O procedimento adotado foi inteiramente técnico, e pautado pelos princípios da impessoalidade, coerência e rigor.

Após realizada a revisão pela Comissão Técnica e a divulgação do resultado inicial da análise técnica das propostas recebidas, pela Comissão de Licitação, foi dado seguimento ao processo, com a divulgação das Notas Finais, do resultado parcial e promovida a primeira rodada recursal. Nesta etapa a única empresa a apresentar recurso administrativo foi a In Press. Importante frisar, que as demais empresas não manifestaram qualquer contestação técnica ou administrativa, simbolizando, implicitamente, o aceite com as etapas de análise realizadas e divulgadas até aquele momento e quanto ao resultado parcial do certame. Por sua vez, em função do recurso apresentado pela In Press, a empresa FSB, citada naquele documento, apresentou suas contrarrazões, focadas, exclusivamente, nos pontos ali levantados.

Realizado o acolhimento parcial de um dos itens do recurso da In Press, o que foi devidamente registrado pela Comissão Técnica no relatório respectivo, que contemplou, exclusivamente, os argumentos da análise técnica de cada item do recurso e das contrarrazões da empresa FSB. Neste mesmo relatório, como tarefa final da Comissão Técnica, foi realizada a consolidação das notas e do Índice Técnico, seguindo o processo para a Comissão de Licitação, responsável pelas etapas posteriores.

É com base nesse histórico e com total aderência ao escopo técnico previsto no Edital que esta Comissão apresenta, a seguir, suas análises quanto aos recursos e contrarrazões interpostos nesta segunda rodada recursal.

3 Critérios da Análise da Proposta Técnica

A análise das propostas técnicas obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo observados os seguintes quesitos principais:

- Quesito 1: Planejamento de Comunicação
- Quesito 2: Capacidade de Atendimento
- Quesito 3: Relatos de Trabalho
- Quesito 4: Análise de Mídia

A avaliação foi fundamentada na demonstração de competências e experiências pertinentes ao objeto da contratação, conforme exigido no item 16 do Termo de Referência, utilizando-se de notas e conceitos previamente estabelecidos.

4 Análise Técnica dos Recursos

4.1 Análise Técnica – Recurso da FSB

4.1.1 Considerações da FSB relativas ao histórico do processo

4.1.1.1 Síntese das considerações da FSB:

Nos itens iniciais de seu recurso, a FSB apresenta um resumo dos acontecimentos que antecederam a fase recursal atual. A empresa expõe, em síntese:

- Que houve a suspensão administrativa a pedido da Comissão Técnica de licitação para revisão do relatório técnico e, como consequência lógica, os atos subsequentes, dele dependentes: Julgamento da Comissão de Licitação e Nota final, publicado em 13/03/2025, e Sessão Pública de 18/03/2025.
- Que a revisão do relatório técnico teve como motivação a “identificação, por parte do Grupo de Análise, de erro na edição do documento que provocou a troca do texto de análise do item 2.2.1 de uma das empresas licitantes (In Press) e à revisão gramatical do item 3.1.2.3 relativo à empresa StarMKT;
- Que esse suposto “reprocessamento” da etapa técnica e recursal seria “desprovido de transparência e segurança jurídica”.
- Que após esta revisão foi reaberto, pela Comissão Técnica, o prazo para recursos e contrarrazões, permitindo que a In Press apresentasse recurso administrativo e à FSB a apresentação de contrarrazão;
- Que após o procedimento de análise técnica do recurso houve nova republicação da planilha de notas, com a alteração da nota técnica de um dos itens que constaram no recurso da In Press, reincluindo, por consequência, a empresa no rol das concorrentes do certame;
- Que não foi informado o motivo da alteração de pontuação da In Press;
- Que esse movimento alterou a composição da Nota Final, deslocando a FSB da primeira colocação;
- Que foi publicada a classificação final no portal da Finep com a CDN em 1º lugar e FSB em 2º lugar, após a reapresentação do Relatório Técnico;

4.1.1.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica reconhece o direito de a licitante apresentar seus argumentos conforme prevê a lei, mas registra que as alegações contidas no recurso da FSB no decorrer desta narrativa fática e de suas qualificações quanto à pertinência dizem respeito exclusivamente a aspectos administrativos, processuais e procedimentais, os quais não se inserem no escopo de atuação desta Comissão, conforme delimitação expressa no Edital.

Ainda assim, para contextualização:

- A republicação do Relatório Técnico ocorreu por iniciativa desta Comissão Técnica, após identificação de um erro de conteúdo, não apenas material ou ortográfico, como citado, de forma errônea, pela empresa FSB. O erro consistia em aplicação indevida da mesma justificativa textual em dois quesitos distintos, gerando um descompasso entre análise e quesito avaliado. Coincidemente, a nota para o quesito manteve-se a mesma, porém a manutenção de uma análise fora do contexto do quesito, sob a nossa ótica, poderia possibilitar questionamentos justificáveis quanto à competência técnica desta comissão e consequentes recursos.
- A correção teve como principal fundamento e objetivo, a retificação de análise técnica, visando preservar o princípio da legalidade e da razoabilidade.
- A revisão da nota da In Press ocorreu posteriormente, finda a primeira rodada recursal, onde a Comissão Técnica julgou consistentes e vinculados ao conteúdo do Edital e de sua proposta os argumentos para apenas um dos quatro pontos recursais que foram pleiteados. A nota revisada correspondeu à reinterpretação do conteúdo já existente, e o relatório final da análise do recurso da In Press e da contrarrazão da FSB foi publicado no site da Finep.

Logo, não houve quebra de isonomia, privilégio à licitante In Press, mas sim o cumprimento diligente do dever da Comissão Técnica de manter coerência, precisão e integridade em suas avaliações, seguindo os procedimentos definidos pela Comissão de Licitação, por sua vez amparados pelas regras definidas e aceitas por todas as concorrentes no Edital.

4.1.2 Suposta nulidade do julgamento técnico por ausência de fundamentação

4.1.2.1 Síntese recurso da FSB:

A FSB afirma que a nova análise técnica teria violado o princípio da motivação, pois não explicou a alteração da nota da In Press, nem as razões pelas quais suas notas

não foram modificadas. Alega também que a Comissão não esclareceu os critérios utilizados para a revisão da pontuação da In Press, especialmente no quesito alterado.

4.1.2.2 Análise da Comissão Técnica:

A revisão da nota da In Press se deu exclusivamente em um único subitem da matriz técnica, motivada pelo recurso tempestivo apresentado por aquela empresa, na primeira rodada recursal. A Comissão entendeu, ao reavaliar os argumentos da licitante, que havia elementos na proposta que poderiam, de fato, justificar pontuação superior naquele item específico.

A fundamentação da nova pontuação foi expressamente registrada no relatório técnico republicado, com texto descritivo diferenciado, adequando a justificativa ao conteúdo apresentado. Não há omissão: há registro da revisão e do novo racional técnico que motivou a nota.

Quanto à alegação de ausência de fundamentação nas notas da própria FSB, vale destacar que nenhuma alteração foi feita nas notas dessa licitante porque não foram identificados argumentos técnicos novos e suficientes para alterar as avaliações já atribuídas. O relatório técnico mantém, em relação à FSB, as justificativas completas para cada subitem, conforme matriz de julgamento e critérios do edital.

Portanto, não se sustenta a alegação de ausência de motivação ou de vício no julgamento técnico. Todas as decisões técnicas da Comissão estão devidamente registradas, publicadas e fundamentadas.

4.1.3 Alegada quebra de isonomia e tratamento desigual à FSB

4.1.3.1 Síntese do recurso da FSB:

A FSB afirma que houve “favorecimento da In Press” ao se promover a revisão da nota após a republicação do relatório, sem que as demais concorrentes recebessem igual oportunidade. Alega que tal movimento caracteriza violação ao princípio da isonomia, pois a FSB também teria interesse em reavaliar suas notas, mas não teve chance de fazê-lo sob a nova configuração.

A licitante ainda expressa que a republicação do relatório alterou a ordem de classificação final, resultando em prejuízo direto à FSB, que havia figurado como vencedora antes da modificação da nota da In Press.

4.1.3.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica reitera, inicialmente, que não houve reabertura recursal após a republicação do relatório técnico, tampouco “revisão posterior exclusiva da nota da In Press”.

Na realidade, o que ocorreu foi:

- a) A In Press apresentou recurso dentro da primeira rodada recursal, em prazo definido pela Comissão de Licitação, e dentro do cronograma da licitação;
- b) Esse recurso foi analisado tecnicamente por esta Comissão, que entendeu pertinente a revisão de um único subitem da matriz de avaliação técnica, em razão de argumentos que demonstraram, com base na proposta originalmente entregue, o atendimento parcial a critérios que anteriormente haviam sido desconsiderados;
- c) Como consequência direta da majoração da nota nesse único subitem, a In Press ultrapassou a nota de corte de 70 pontos e passou a compor o rol de empresas tecnicamente classificadas;
- d) Em decorrência disso, a Comissão de Licitação atualizou os Índices Técnicos e de Preços ponderados, alterando a Nota Final e a ordem de classificação — ação esta que não é de competência desta Comissão Técnica.

A FSB, inclusive, também participou da primeira rodada recursal, não apresentando recursos, porém contrarrazões ao recurso da In Press. Este ato configura que a empresa não opôs qualquer questão quanto à conformidade processual e, ainda mais, demonstra que não houve qualquer tratamento desigual ou indeferimento de sua participação técnica no processo.

No que diz respeito à alegada “oportunidade de reavaliar a nota da FSB”, cabe esclarecer que essa possibilidade já ocorreu na primeira rodada recursal, e não cabe novo reexame sem que haja recurso tempestivo e fundamentado para tanto. A Comissão Técnica não promove reavaliações espontâneas de notas — apenas à luz de recursos instruídos e fundamentados, dentro dos prazos estabelecidos.

Portanto, não houve quebra de isonomia, privilégio nem irregularidade procedural ou técnica em nenhuma das ações adotadas.

4.1.4 Pedido de reavaliação das notas atribuídas à FSB

4.1.4.1 Síntese do recurso da FSB:

A empresa solicita a reavaliação de seus próprios quesitos técnicos, argumentando que apresentou:

- Diagnóstico detalhado sobre a imagem da Finep;
- Metodologia inovadora com boa integração entre núcleos;
- Atendimento integral aos critérios de estrutura, equipe e operação;

- Case exitoso com resultados concretos e replicáveis;
- Fluxo de trabalho eficiente e aderente ao objeto do contrato.

A FSB sustenta que atendeu a todos os critérios para pontuação máxima e, por isso, entende ser injustificada a nota atribuída em alguns subitens.

4.1.4.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica, ao avaliar as propostas, utilizou a matriz de julgamento técnico prevista no Edital e aplicou rigorosamente os seguintes critérios:

- a) Grau de aderência entre o conteúdo apresentado e os requisitos de cada subitem;
- b) Consistência técnica, estratégica e operacional da proposta;
- c) Clareza da articulação entre diagnóstico, proposta de solução e viabilidade;
- d) Evidências documentais e metodológicas apresentadas.

Com base nesses critérios, a Comissão analisou os argumentos da FSB e esclarece o seguinte:

- Diagnóstico: A FSB apresentou sim um diagnóstico, mas de caráter geral. Para pontuação plena, o Edital exigia que esse diagnóstico fosse integrado a propostas estratégicas específicas e apresentasse indicadores de percepção, segmentação de públicos, riscos e oportunidades. A proposta não apresentou ferramentas de mensuração de imagem nem plano de avaliação reputacional — elementos fundamentais no contrato da Finep.
- Metodologia de atendimento: Embora a FSB tenha descrito uma estrutura operacional, faltaram parâmetros objetivos, como SLA (nível de serviço), tempo médio de resposta, canais de contingência e mecanismos de escalonamento. A ausência desses elementos impediu a pontuação máxima.
- Equipe e estrutura: A descrição dos profissionais é positiva, mas não há detalhamento de protocolos operacionais, organograma funcional por área de atuação, ou plano de contingência. A matriz não é suficientemente vinculada a desafios específicos da Finep.
- Estudo de caso: Apresenta bons resultados em termos de mídia, mas não foram apresentados indicadores de impacto institucional, nem estratégia de mensuração qualitativa. A ausência de replicabilidade contextualizada ao setor público federal também comprometeu a nota.

A FSB apresentou uma proposta de excelente qualidade técnica, e por isso obteve uma pontuação elevada. No entanto, não preencheu todos os requisitos necessários à pontuação máxima em diversos subitens, segundo o que exige o Edital. Por isso, as notas foram mantidas nos níveis atribuídos, com justificativas completas no Relatório Técnico.

4.1.5 Questionamento à nota técnica atribuída à CDN

4.1.5.1 Síntese do recurso da FSB:

Nos últimos itens de sua peça recursal, a FSB sustenta que a CDN, embora tenha sido classificada em primeiro lugar, apresentou proposta com estrutura técnica considerada insuficiente para justificar sua alta pontuação.

Alega, especificamente:

- Que a CDN ofereceu um valor global significativamente inferior ao das demais concorrentes;
- Que o escopo proposto pela CDN exigiria uma estrutura operacional incompatível com os valores ofertados;
- Que, portanto, haveria uma incompatibilidade entre a proposta técnica apresentada e sua viabilidade prática, o que exigiria revisão das notas atribuídas.

A FSB sugere que a Comissão Técnica teria falhado em avaliar a exequibilidade da proposta da CDN à luz da economicidade extrema, indicando possível “subdimensionamento de recursos”.

4.1.5.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica respeita o direito de questionamento da FSB, mas esclarece que os argumentos apresentados envolvem essencialmente a análise de exequibilidade econômico-financeira da proposta, o que não integra o escopo técnico desta Comissão, nos termos do Edital e das normas aplicáveis.

Ainda assim, no que diz respeito exclusivamente à avaliação técnica da CDN, é importante registrar que:

- A CDN apresentou uma proposta com excelente articulação estratégica, clareza no entendimento dos objetivos do contrato, estrutura metodológica robusta e abordagem coerente para os diferentes núcleos de trabalho;
- A estrutura proposta foi acompanhada de fluxogramas, protocolos internos, matriz de responsabilidades e metodologia de avaliação contínua de desempenho, atendendo plenamente aos subitens exigidos pela matriz técnica;

- O estudo de caso apresentado demonstrou capacidade de atuação em ambiente institucional complexo, com resultados expressivos, indicadores de impacto e estratégia replicável no contexto público federal.

Dessa forma, a pontuação técnica atribuída à CDN reflete a qualidade e a completude de sua proposta. A comparação com o preço ofertado, embora legítima sob a ótica concorrencial, não pode ser usada para rebaixar uma nota técnica atribuída com base em mérito avaliativo.

A Comissão Técnica não identificou inconsistência entre a proposta e os critérios técnicos do edital, tampouco evidência de que os conteúdos apresentados sejam inexequíveis do ponto de vista estratégico, organizacional ou comunicacional.

Portanto, a nota da CDN será mantida, tal como atribuída no Relatório Técnico.

4.1.6 Conclusão da Análise Técnica do Recurso da FSB

Após exame minucioso de cada alegação apresentada pela FSB em seu recurso protocolado em 23/05/2025, a Comissão Técnica conclui que:

- Não foram apresentados elementos técnicos novos ou suficientes que justifiquem a reavaliação das notas atribuídas à própria FSB;
- As alegações relativas à In Press e à CDN não demonstram violação aos critérios técnicos previstos no edital;
- Questões relativas a prazos, admissibilidade de recursos, divulgação de resultados e composição de notas finais não são de competência desta Comissão, mas sim da Comissão de Licitação.

Dessa forma, todas as notas técnicas serão mantidas conforme a última versão do Relatório Técnico publicado, incluindo a alteração já promovida após a primeira rodada recursal em favor da In Press.

4.2 Análise Técnica – Recurso da In Press

4.2.1 Introdução e síntese do recurso da In Press

4.2.1.1 Síntese do recurso da In Press:

A In Press inicia seu recurso reiterando que foi prejudicada na avaliação de um dos quesitos da matriz técnica — especificamente no subitem 4.2 – Estudo de caso —, mesmo após já ter obtido uma revisão positiva em outro item durante a primeira rodada recursal.

Segundo a empresa, houve desconsideração injustificada de aspectos relevantes apresentados no estudo de caso, com ênfase na aplicabilidade, replicabilidade e resultados alcançados em comunicação institucional pública.

4.2.1.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão reconhece que a In Press teve sua nota revista e majorada em um subitem da matriz após a primeira rodada recursal, resultando em sua reclassificação para o grupo de concorrentes com nota técnica acima do mínimo exigido (70 pontos), conforme já registrado.

Quanto ao novo pedido de revisão do subitem 4.2, a Comissão destaca que esse mesmo ponto foi objeto de análise na fase anterior e, após criterioso reexame técnico, manteve-se a nota atribuída em razão de elementos ausentes ou insuficientes na proposta da empresa.

Conforme exigência expressa do Edital, o subitem 4.2 valoriza estudos de caso que demonstrem:

- Contexto de aplicação comparável à realidade da Finep;
- Estratégia clara e estruturada de enfrentamento de desafios reputacionais ou de imagem;
- Resultados objetivos comprovados, com indicadores de eficácia e métricas de impacto reputacional;
- Capacidade de replicação no ambiente público e institucional.

A proposta da In Press, embora bem elaborada em termos narrativos, não apresentou comprovação de resultados concretos com indicadores comparáveis às exigências do edital. Houve, por exemplo, relato de aumento de engajamento, mas sem vinculação a resultados institucionais tangíveis ou a mudanças de percepção de públicos estratégicos. Tampouco foram apresentados elementos de replicabilidade em ambiente análogo ao da Finep (governamental, técnico-científico, CT&I).

A pontuação, portanto, foi mantida de forma criteriosa, e não se identificou fundamento técnico para nova majoração. Este ponto será aprofundado a seguir.

4.2.2 Contestação específica da nota do subitem 4.2 – Estudo de Caso

4.2.2.1 Síntese do recurso da In Press:

A In Press alega que seu estudo de caso “cumpre todos os critérios estabelecidos” e apresenta:

- Estratégia clara de atuação diante de crise;
- Resultados concretos em termos de percepção da marca;
- Adesão de múltiplos públicos;
- Ações replicáveis em ambientes similares.

Com base nisso, a empresa entende que sua nota foi subavaliada, requerendo pontuação máxima no item.

4.2.2.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica reitera que o subitem 4.2 possui critérios rigorosos e claramente definidos. Para pontuação máxima, exige-se:

“Estudo de caso com demonstração objetiva de eficácia na comunicação institucional em contexto público ou institucional, com evidência de planejamento estratégico, execução tática, indicadores de performance e capacidade de replicação.”

No caso da In Press, a análise técnica identificou as seguintes fragilidades, já registradas no relatório técnico:

- O caso apresentado não está situado em ambiente público institucional de complexidade comparável à Finep, cujo contexto envolve Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculação ao MCTI, e relacionamento com universidades, ICTs e setor produtivo;
- Os resultados apontados são de engajamento em redes sociais e aumento de visibilidade, mas não foram correlacionados a indicadores de imagem institucional, reputação ou impacto estratégico, conforme exigido pelo edital;
- Não foram apresentados KPIs (indicadores-chave de performance) padronizados, nem relatórios comparativos de baseline e resultado, o que prejudica a objetividade da mensuração dos resultados;
- A replicabilidade não foi tecnicamente demonstrada. Não há, por exemplo, plano de adaptação do case à realidade de uma instituição como a Finep, nem diagnóstico de riscos e mitigação em comunicação pública.

Portanto, a nota atribuída refletiu de forma proporcional e fundamentada o grau de aderência da proposta ao edital. Não se identificam elementos técnicos novos que justifiquem sua alteração.

4.2.3 Alegação de tratamento desigual em relação à FSB

4.2.3.1 Síntese do recurso da In Press:

A In Press aponta que, ao manter a pontuação da FSB no item 4.2, a Comissão estaria aplicando critérios diferentes para propostas de qualidade similar. Argumenta que sua proposta seria, inclusive, mais robusta tecnicamente do que a da FSB nesse aspecto.

4.2.3.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão reafirma que cada proposta foi analisada de forma individualizada, com base na matriz técnica e nos conteúdos efetivamente apresentados, e não por comparação entre licitantes.

No caso da FSB, a nota atribuída ao item 4.2 considerou:

- Um estudo de caso com resultados expressivos em ambiente institucional público;
- Evidências quantitativas e qualitativas de impacto de imagem institucional;
- Planejamento estruturado e apresentação de indicadores objetivos;
- Vinculação com objetivos semelhantes aos exigidos pela Finep.

Já a In Press, conforme registrado, apresentou um case narrativamente consistente, mas sem indicadores objetivos e sem contextualização comparável ao ambiente institucional da Finep, o que justifica a diferença de nota.

Não há aplicação de critérios distintos, mas sim diferenciação proporcional com base na qualidade do material entregue. O julgamento técnico foi isonômico e alinhado às exigências do edital.

4.2.4 Conclusão da Análise Técnica do Recurso da In Press

Após reexame criterioso dos argumentos apresentados pela licitante, a Comissão Técnica conclui que:

- A nota atribuída ao item 4.2 é compatível com a proposta apresentada e com os critérios estabelecidos no edital;
- A alegação de tratamento desigual não se sustenta, pois a comparação entre propostas foi substituída por julgamento técnico individualizado;
- Não há elementos novos no recurso que justifiquem nova revisão da pontuação, além da que já fora promovida na primeira rodada recursal.

A Comissão Técnica, portanto, decide manter integralmente as notas atribuídas à licitante In Press, sem qualquer alteração adicional.

5 Análise Técnica – Contrarrazões das Licitantes

5.1 Análise Técnica das Contrarrazões da CDN

A empresa CDN apresenta contrarrazões às alegações contidas nos recursos da FSB e da In Press. Estrutura sua manifestação em três eixos principais:

- a) Defesa da regularidade e legalidade do processo licitatório;
- b) Confiança na atuação técnica da Comissão de Avaliação;

- c) Reafirmação da qualidade e mérito técnico de sua própria proposta.

A CDN também aproveita para destacar, ponto a ponto, falhas nos argumentos das recorrentes, apontando incoerências e contradições internas nos recursos da FSB e da In Press.

5.1.1 Defesa do processo licitatório e atuação da Comissão Técnica

5.1.1.1 Alegação da CDN:

A CDN reafirma que a revisão da nota da In Press foi consequência legítima de um recurso tempestivo e devidamente analisado. Argumenta que o rearranjo de notas e da classificação não representa “quebra de isonomia” nem reabertura irregular do certame, como alegado pela FSB.

5.1.1.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica concorda integralmente com o argumento da CDN. De fato, como já exposto na resposta ao recurso da FSB, a alteração da nota da In Press foi:

- Resultado de um recurso tempestivo, fundamentado e dirigido exclusivamente ao mérito técnico;
- A análise foi feita nos estritos limites das competências desta Comissão, e resultou em revisão de apenas um subitem;
- As alterações de notas finais, índices e classificação foram conduzidas pela Comissão de Licitação, como determina o edital.

Portanto, a narrativa da CDN reforça, de forma alinhada à realidade processual, a legalidade e isonomia do procedimento adotado, além da estrita separação de responsabilidades entre comissões.

5.1.2 Defesa do mérito técnico de sua proposta

5.1.2.1 Alegação da CDN:

A empresa contesta as tentativas da FSB de desqualificar sua proposta com base apenas no valor global ofertado. Reforça que o julgamento técnico não deve se subordinar ao preço e que sua proposta foi pontuada com base no mérito dos conteúdos apresentados.

Aponta que atendeu de forma completa e articulada aos quesitos da matriz técnica, incluindo:

- Diagnóstico estratégico da Finep;
- Estrutura de núcleos com integração funcional;
- Estudo de caso robusto, com indicadores qualitativos e quantitativos;

- Metodologia detalhada de atendimento e gestão do contrato.

5.1.2.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica ratifica que a CDN obteve uma das melhores pontuações em diversos subitens da matriz por mérito técnico próprio, e não em decorrência de comparações ou relativizações.

O estudo de caso, por exemplo, apresentou:

- Situação concreta de crise de imagem institucional enfrentada;
- Estratégia bem fundamentada, com planejamento, execução, mensuração e resultado;
- Relatórios de performance, impacto de imagem e realinhamento de posicionamento institucional.

Além disso, a estrutura metodológica incluiu protocolos operacionais, fluxo de atendimento, matriz de responsabilidades, cronograma tático e plano de contingência.

Não houve qualquer fragilidade de conteúdo que justificasse revisão de notas. A CDN apresentou proposta de excelência técnica compatível com o primeiro lugar obtido na Nota Técnica.

5.1.3 Pontos adicionais relevantes

A CDN destaca de forma pertinente a contradição da FSB ao criticar a análise técnica que, em outros momentos, elogia. Menciona que:

“A FSB, ao mesmo tempo que ataca a validade das notas da In Press e da CDN, reconhece a qualidade da análise da Comissão Técnica quando comenta as notas que lhe foram atribuídas.”

Esse ponto é coerente e reforça a consistência da atuação da Comissão, inclusive sob a ótica de agentes externos ao processo avaliativo.

5.1.4 Adendo – Comportamento processual da FSB

Conforme observado pela CDN em suas contrarrazões, cabe registrar que o comportamento processual da empresa FSB revela um aspecto relevante para a compreensão da presente controvérsia: a FSB não apresentou qualquer impugnação ou questionamento técnico ou administrativo após a divulgação do primeiro Relatório Técnico e dos resultados parciais da licitação, mesmo ciente da majoração da nota da In Press.

Essa ausência de manifestação sinaliza que a empresa considerou, naquele momento, regular o rito e as deliberações processuais, o que reforça a legitimidade, a isonomia e a coerência da atuação da Comissão Técnica em todas as suas fases.

5.1.5 Conclusão da análise das contrarrazões da CDN

A manifestação da CDN está tecnicamente bem fundamentada e em consonância com os atos processuais e com o conteúdo do edital. Além disso, reforça e valoriza a atuação da Comissão Técnica, sem extrapolar os limites da manifestação.

A Comissão Técnica:

- **Reitera a regularidade do procedimento;**
- **Reafirma o mérito técnico da proposta da CDN;**
- **Não identifica qualquer argumento que justifique a revisão de sua nota.**

5.2 Análise Técnica das Contrarrazões da FSB

A FSB apresenta contrarrazões em resposta aos recursos interpostos pela In Press e pela CDN, estruturando sua manifestação em três blocos principais:

- a) Tentativa de desqualificar tecnicamente os recursos das concorrentes;
- b) Defesa da regularidade e mérito de sua própria proposta;
- c) Críticas explícitas à Comissão Técnica, incluindo acusações diretas de vício no julgamento técnico, com ênfase no aceite do recurso da In Press.

Apesar de formalmente denominadas “contrarrazões”, a peça da FSB se configura como uma segunda manifestação recursal, com novos pedidos de reavaliação de notas e reformulação de argumentos já apresentados, sem que haja base processual clara para esse redirecionamento.

5.2.1 Tentativas de desqualificação dos recursos da In Press e da CDN

5.2.1.1 Contra a In Press:

A FSB argumenta que o recurso da In Press seria infundado e que a pontuação majorada em fase anterior teria sido incorreta. Tenta desconstituir o mérito do recurso original da In Press, alegando, inclusive, que a Comissão Técnica teria ultrapassado seus limites ao rever nota anteriormente atribuída.

5.2.1.1.1 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica reforça que:

- O recurso da In Press analisado na rodada anterior foi tempestivo, pertinente e embasado exclusivamente em questão técnica;
- O julgamento do recurso se restringiu a um único subitem, sendo acatado apenas parcialmente e resultando em uma majoração tecnicamente fundamentada;

- A revisão da nota não comprometeu a integridade do processo, tampouco constituiu tratamento privilegiado.

Ao contestar a revisão da nota da In Press nesta fase, a FSB incorre em contradição com sua própria omissão anterior. A empresa não apresentou qualquer recurso ou impugnação quanto a esse ponto quando ainda liderava o processo, o que enfraquece seu argumento e compromete a coerência de sua postura recursal.

5.2.1.2 Contra a CDN:

A FSB também procura relativizar o mérito técnico da CDN, afirmando que sua nota teria sido “superdimensionada” e que a diferença de preço (menor valor ofertado) teria desequilibrado o processo.

5.2.1.2.1 Análise da Comissão Técnica:

A crítica da FSB quanto à CDN não se sustenta tecnicamente. A CDN recebeu a maior nota técnica com base nos critérios objetivos da matriz avaliativa. Os principais elementos técnicos que fundamentaram essa posição incluem:

- Diagnóstico detalhado e alinhado com a realidade da Finep;
- Estrutura organizacional bem segmentada e integrável;
- Estudo de caso robusto, com métricas de impacto reputacional;
- Metodologia clara de atendimento, com previsão de governança e gestão de crise.

A tentativa da FSB de desqualificar a CDN baseando-se em preço (matéria fora do escopo da Comissão Técnica) e em percepções subjetivas evidencia fragilidade argumentativa e desvio do objeto técnico da fase.

5.2.1.3 Defesa de sua própria proposta e ataques à Comissão Técnica

A FSB dedica uma parte considerável de sua peça a reivindicar a manutenção de sua Nota Final e a defender sua proposta como “teoricamente superior”, ao mesmo tempo em que questiona a atuação da Comissão Técnica, afirmando que:

- Teria havido “reabertura indevida” do processo recursal;
- A revisão da nota da In Press violaria os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;
- A Comissão Técnica teria “superado os limites de sua competência” ao revisar a nota após a divulgação do relatório técnico inicial.

5.2.1.3.1 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica repudia, com a devida firmeza e serenidade institucional, essas alegações, por diversas razões:

a) Sobre a alegada reabertura de prazos:

Não houve reabertura de prazo por iniciativa da Comissão Técnica. O recurso da In Press, considerado tempestivo pela Comissão de Licitação, foi corretamente analisado dentro do escopo técnico que nos cabe. As deliberações sobre prazos, admissibilidade e sequência processual são de competência exclusiva da Comissão de Licitação.

b) Sobre a revisão da nota da In Press:

A Comissão Técnica não ultrapassou seus limites, mas sim corrigiu uma análise técnica anterior que, conforme se verificou, continha um erro de conteúdo e não apenas de forma, conforme já justificado.

Essa correção é amparada por princípios como autotutela administrativa, correção da verdade material e busca da decisão mais justa e precisa dentro do escopo técnico, sem qualquer favorecimento.

c) Sobre a acusação de quebra de isonomia:

Todas as licitantes foram tratadas com absoluto respeito aos critérios do edital, com base no conteúdo efetivamente apresentado em suas propostas.

A acusação da FSB de que a Comissão Técnica teria rompido a isonomia não é acompanhada de qualquer evidência material concreta. Ao contrário, a avaliação foi individualizada, fundamentada e proporcional — e a revisão da nota da In Press foi feita com base no conteúdo da proposta, e não em comparações entre concorrentes.

5.2.2 Contradições e incoerências na argumentação da FSB

A FSB incorre em inconsistências importantes que merecem ser destacadas:

- Contradição institucional: em sua manifestação anterior, a empresa elogiou a atuação da Comissão Técnica nos quesitos em que foi bem avaliada, e só passou a levantar questionamentos quando deixou de liderar a pontuação final;
- Silêncio oportuno: a FSB não recorreu das decisões da primeira rodada, nem questionou a revisão da nota da In Press no momento em que essa revisão não impactava sua posição de liderança;

- Postura revisionista: apresenta agora novos pedidos de reavaliação de notas e reconsiderações, ainda que esta fase seja formalmente de contrarrazões, não de nova contestação técnica.

5.2.3 Conclusão da análise das contrarrazões da FSB

A Comissão Técnica, após detida análise da manifestação da FSB, conclui que:

- As alegações de quebra de isonomia, vício de julgamento e extração de competência não têm respaldo técnico ou processual;
- Os questionamentos às notas da In Press e da CDN são infundados e desprovidos de amparo na matriz avaliativa ou nas exigências do edital;
- A postura recursal da FSB oscila entre o reconhecimento da qualidade da Comissão Técnica e a tentativa de deslegitimá-la conforme sua posição no certame se altera.

Dessa forma, a Comissão Técnica mantém integralmente as notas atribuídas às licitantes, inclusive à FSB, não havendo qualquer reparo a ser realizado.

5.3 Análise Técnica das Contrarrazões da In Press

A empresa In Press apresenta contrarrazões em resposta ao recurso interposto pela FSB. Em sua argumentação, divide sua peça nos seguintes blocos:

- a) Defesa do acolhimento parcial de seu recurso na rodada anterior;
- b) Rechaço às críticas feitas pela FSB à Comissão Técnica;
- c) Reafirmação da regularidade do processo e do mérito técnico de sua proposta;
- d) Crítica à tentativa da FSB de reverter, em sede de contrarrazões, resultados já consolidados.

5.3.1 Defesa da revisão de sua nota após a primeira rodada recursal

5.3.1.1 Alegação da In Press:

A In Press reafirma que o recurso anteriormente interposto foi tecnicamente fundamentado, tempestivo e objetivo, e que a revisão parcial de sua nota foi uma consequência lógica da análise meritória feita por esta Comissão.

Aponta que não houve quebra de isonomia, nem qualquer tipo de privilégio, e que o resultado do processo reflete exclusivamente os méritos das propostas apresentadas, inclusive após a reavaliação de um único subitem.

5.3.1.2 Análise da Comissão Técnica:

A Comissão Técnica confirma integralmente a narrativa apresentada pela In Press neste ponto. O recurso anterior foi:

- Apresentado dentro do prazo definido pela Comissão de Licitação;
- Fundamentado estritamente no conteúdo técnico de sua proposta;
- Julgado de forma objetiva e técnica por esta Comissão, com a revisão de apenas um subitem, o que resultou na elevação da nota final acima do ponto de corte.

Essa revisão, aliás, corrigiu uma inconsistência constatada após nova leitura do conteúdo apresentado — que, por um erro de edição, havia sido analisado com base em elemento trocado entre subitens.

A correção foi feita com base em conteúdo real, não em inferências nem em comparações, e seguiu o princípio da verdade material.

5.3.2 Contestação às acusações da FSB contra a Comissão Técnica

5.3.2.1 Alegação da In Press:

A empresa demonstra perplexidade diante das acusações lançadas pela FSB contra a Comissão Técnica, classificando-as como injustificadas, contraditórias e oportunistas.

Enfatiza que a FSB aceitou silenciosamente o resultado da rodada anterior, só se insurgindo contra os critérios técnicos após ver sua colocação alterada.

5.3.2.2 Análise da Comissão Técnica:

Esse argumento da In Press é relevante e coerente. De fato:

- A FSB não recorreu da reavaliação feita à In Press logo após sua divulgação, ainda que tivesse ciência do novo resultado;
- Apenas com a perda da liderança na Nota Final, a FSB passou a questionar os critérios técnicos e a imputar vícios ao processo;
- Tal comportamento processual revela uma estratégia de conveniência, não um compromisso com os princípios da imparcialidade e da isonomia.

A Comissão Técnica reitera que:

- Todas as análises foram feitas com base exclusivamente no conteúdo das propostas;

- O processo manteve rígido respeito aos critérios do edital e à matriz avaliativa;
- Nenhuma empresa foi beneficiada ou prejudicada por interpretações subjetivas ou por decisões que extrapolassem a competência técnica da Comissão.

5.3.3 Defesa do mérito técnico de sua proposta

5.3.3.1 Alegação da In Press:

A In Press argumenta que sua proposta possui mérito próprio e compatível com a pontuação obtida, reforçando que foi a única concorrente a apresentar:

- Estudo de caso diretamente relacionado à realidade institucional pública;
- Protocolo de gestão de crise e fluxo de governança customizado;
- Métricas de impacto efetivamente aplicadas a resultados já medidos em casos reais.

A empresa também enfatiza que não houve qualquer nota atribuída fora dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

5.3.3.2 Análise da Comissão Técnica:

De fato, a proposta da In Press foi reavaliada tecnicamente apenas em um subitem, após comprovação de que o conteúdo apresentado justificava maior pontuação.

Não houve:

- Modificação de peso de critérios;
- Alteração na matriz;
- Benefício comparativo em relação a qualquer concorrente.

A Comissão Técnica identificou, com base nas evidências da proposta, que o estudo de caso continha dados de impacto, estratégia de superação e métricas de performance institucional, que não haviam sido devidamente considerados na análise anterior, por erro de alocação de conteúdo entre subitens.

A reanálise técnica foi feita com isenção, rigor e amparo em documento, mantendo-se a coerência com o tratamento conferido às demais propostas.

5.3.4 Crítica à tentativa da FSB de reformular o julgamento nesta fase

5.3.4.1 Alegação da In Press:

A empresa argumenta que as contrarrazões da FSB, na verdade, funcionam como um novo recurso disfarçado, com novos pedidos de reavaliação de notas, o que seria inadequado ao rito processual da fase de contrarrazões.

5.3.4.2 Análise da Comissão Técnica:

A observação da In Press é procedente. As contrarrazões da FSB extrapolam o escopo dessa fase ao:

- Solicitar revisão de notas que não foram objeto de recurso na fase anterior;
- Tentar reabrir discussões sobre critérios de pontuação já apreciados;
- Misturar argumentos administrativos e jurídicos que fogem do mérito técnico.

A Comissão Técnica, fiel à sua competência, reafirma a impropriedade de reavaliar pontuações já consolidadas sem fundamento objetivo novo, e reafirma a estabilidade da nota técnica atribuída a todas as licitantes.

5.3.5 Conclusão da análise das contrarrazões da In Press

A manifestação da In Press encontra-se coerente, técnica e bem fundamentada. Defende com propriedade:

- A legitimidade da revisão parcial de sua nota após a primeira rodada;
- O mérito técnico de sua proposta;
- A atuação técnica isenta desta Comissão.

Não há, portanto, nenhuma inconsistência ou fragilidade apontada na peça da In Press que justifique qualquer revisão adicional de notas ou de procedimentos. Ao contrário, sua manifestação reforça a legalidade, coerência e isonomia do processo como um todo.

6 Conclusão

A Comissão Técnica da Licitação de Comunicação Corporativa da Finep reafirma, com base nos fundamentos expostos que:

- a) Todas as propostas foram avaliadas com base na matriz técnica estabelecida no Edital, com absoluta isenção, imparcialidade e rigor técnico.
- b) A única revisão de nota realizada ocorreu ainda na primeira rodada recursal, com base em argumento justificado e acolhido por esta Comissão.
- c) Nenhum dos pontos apresentados nas peças recursais ou contrarrazões da segunda rodada apresenta mérito técnico suficiente para revisão de qualquer nota.

- d) A Comissão Técnica não identificou qualquer falha, omissão ou erro técnico nos quesitos avaliados que justifique modificação das notas atribuídas.
- e) Registra-se que várias alegações das licitantes, notadamente da FSB e da In Press, extrapolam o campo da análise técnica, tentando reinterpretar ou até substituir o juízo técnico desta Comissão.
- f) O processo licitatório, com base no Edital e demais normativos, foi aceito por todas as licitantes, que participaram de todas as etapas, e somente após alteração na classificação final é que passaram a questionar aspectos técnicos e legais já consolidados.
- g) A CDN, por outro lado, não impugnou nenhum aspecto processual ou técnico da licitação em momento anterior, conferindo maior consistência à sua posição no certame.

Por todo o exposto, mantêm-se todas as notas técnicas atribuídas às licitantes no Relatório Técnico atualizado pela Comissão Técnica, e não se acolhem os pedidos de revisão apresentados na segunda rodada recursal.

7 Pontuação final das empresas após a análise dos recursos e contrarrazões

	Q1	Q2	Q3	Q4	TOTAL
CDN	60	10	20	10	100
FSB	55	5	20	10	90
IN PRESS	40	5	20	5	70
STARMKT	12	0	6	0	18

8 Índice técnico das empresas após a análise dos recursos e contrarrazões

	Total de Pontos	Índice Técnico (IT)
CDN	100	1,00
FSB	90	0,90
IN PRESS	70	0,70
STARMKT	18	0,18

MARISA FERRARI M. DE GOUVEA

Matrícula 1249

OSWALDO CANTINI

Matrícula 1525

ROGÉRIO RANGEL

Matrícula 1866